





## ASSESSORIA JURÍDICA PARECER Nº 169/2023

PROCESSO Nº 112-2023

CONTRATAÇÃO  $\mathbf{DE}$ **EMPRESA PARA** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MINI RETROESCAVADEIRA, PARA REALIZAÇÃO DE **AMPLIAÇÃO** DE REDE DE ÁGUA NA LOCALIDADE DA VÁRZEA, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DA AGRICULTURA. PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria o Processo nº 112-2023, solicitando PARECER referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MINI RETROESCAVADEIRA, PARA REALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE REDE DE ÁGUA NA LOCALIDADE DA VÁRZEA, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.

A solicitação decorre do Memorando Interno da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente nº 0317/2023, em que é apresentada a justificativa para a contratação, juntamente com os orçamentos pertinentes.

Foram apresentadas nos autos que chegam a esta Assessoria Jurídica, propostas de três empresas, quais sejam Weiss Terraplanagem, inscrita no CNPJ nº 15.323.971/0001-40; Giordani Terraplanagem, inscrita no CNPJ sob o nº 39.447.916/0001-20; e GSS Construtora, inscrita no CNPJ sob o nº 44.755.845/0001-62.

O menor orçamento apresentado foi o da empresa Weiss Terraplanagem, desta cidade, no valor de R\$ 15.110,00 (quinze mil, cento e dez reais).

Analisando as informações contidas nos Autos, entendemos se tratar da hipótese de dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que o valor da contratação está dentro do limite previsto na legislação que, atualmente, importa em R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).







Consta dos Autos a devida consulta e reserva de dotação orçamentária para a contratação, havendo recursos disponíveis para a contratação, Ação 2032 (Manutenção e Ampliação de Redes de Água Potável), Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Recurso 1 (Recurso Livre) (impostos).

A documentação da empresa acompanha os presentes Autos, estando conforme determina a Lei 8.666/93.

Pelo exposto, no entender desta Assessoria Jurídica, pela análise dos documentos que acompanham os autos, é possível a dispensa de licitação para a contratação da empresa que apresentou o melhor orçamento.

Este é, salvo melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 16 de junho de 2023.

Eduardo Henrique Krammes,

Assessor Jurídico.

OAB/RS 121.756